



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

### SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 05 de dezembro de 2016.

À

**COMERCIAL CONFINS VAREJO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**

**CNPJ: 14.569.854/0001-06**

**Rua São José nº 581 – Bairro São José**

**CEP: 33500-000 – Confins - MG**

**Representante legal: José Teixeira da Costa Neto**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG vem à presença de V. S.<sup>a</sup> para **multar** a empresa **COMERCIAL CONFINS VAREJO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial 082/2015, Ata de Registro de Preços - ARP nº 008/2016, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando análise da ARP nº 008/2016 celebrada com V. S.<sup>a</sup>, especificamente o conteúdo da cláusula 20<sup>a</sup>, verificou-se ocorrência de inexecução parcial quanto ao prazo de entrega dos materiais, após a solicitação formal da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, conforme comunicação interna nº 012/2016/Almoxarifado e as ordens de compra nºs 1951, 2002, 2007, 2011 e 2099, encaminhadas a esta empresa em 13/04 e 20/04/16 de 2016.

Considerando a devolução, pelos Correios, da advertência encaminhada a esta empresa em 10 de novembro de 2016, bem como a informação do Almoxarifado Central sobre os períodos de atraso nas entregas dos itens constantes nas ordens de fornecimento acima mencionadas e, tendo em vista que a Administração Pública não pode ficar a mercê da inexecução dos contratos, ainda que parcialmente.

Pelos motivos expostos acima e em conformidade com o Processo Interno nº 3475/2016, respaldada na previsão constante na cláusulas 30<sup>a</sup> da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da Sanção de **MULTA** em desfavor da empresa **COMERCIAL CONFINS VAREJO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**

- **MULTA: R\$ 773,26 (setecentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Fica concedido a empresa o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Tatiane Cristina da Silva Marcelino  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF